



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Atos	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada

CNPJ 54.916.283/0001-45

Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145

Telefone: (16) 3386-9000

Site: www.dobrada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada

CNPJ 72.917.172/0001-35

R. Batista Barbieri, nº 1365

Telefone: (16) 3386-1415

Site: www.camaradobrada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.816, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos anexos II e III de que trata a Lei nº 1.667, de 07 de junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2º. Aos anexos V e VI de que trata a Lei nº 1.760 de 03 de junho de 2020, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2021, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
04	Gestão de Obras e Serviços Municipais	2009	Manutenção Pessoa Civil
	R\$ 150.000,00		ALTERAÇÃO
02.03.02.04.122.0004.2009			
20	Ensino Pré-Ensino	2040	Manutenção Pessoa Civil
	R\$ 30.000,00		ALTERAÇÃO
02.04.02.12.365.0020.2040			

Art.3º. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2021.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2021, nos moldes do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.817, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a denominação da ROTATÓRIA localizada na RODOVIA DOS TRABALHADORES,

NO acesso AO BAIRRO JUNINHO BERNARDO."

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rotatória localizada na Rodovia dos Trabalhadores, que dá acesso ao Bairro Juninho Bernardo, passará a denominar-se "Rotatória Dorival Comar".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.818, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº. 1038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PLANTAS DE MORADIA ECONÔMICA OU POPULAR, ALTERADA PELA LEI 1.311, DE 05 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 1.038, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigor reescrito com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão competente, disponibilizará acervo de plantas pré-estabelecidas e respectivos memoriais descritivos, que atendam às especificações da moradia econômica ou popular, podendo os interessados optarem, dentro do rol das plantas disponibilizadas, a que melhor se adapte ao seu terreno e atenda o bem-estar da sua família.

Parágrafo Único - O beneficiário da planta de moradia econômica deve obedecer rigorosamente às especificações do projeto, ficando proibida qualquer ampliação ou modificação antes da expedição do habite-se pelo órgão competente."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.819, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 3 de 11

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Dobrada destinado a promover a regularização e recuperação de créditos, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com a finalidade de firmar acordo com os devedores para quitação do débito municipal que a presente lei especifica.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais sucessivas e reajustáveis no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mediante adesão ao programa de parcelamentos de débitos, com exclusão de juros e multa, seguindo a seguinte tabela:

QUANTIDADE DE PARCELAS	DESCONTO NOS JUROS E MULTA DE MORA
01	100 %
02 a 12	80 %
13 a 24	70 %
25 a 36	60 %
37 a 48	50 %

§1º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo.

§ 2º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, multas e juros na forma da legislação vigente.

Art. 3º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 4º. O contribuinte que pleitear o parcelamento de seus débitos nos termos desta lei, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do termo de confissão de débito, podendo somente a partir deste primeiro pagamento, obter, se necessário, certidão positiva com efeito de negativa, relativa aos débitos confessados.

Art. 5º. Para o parcelamento de que trata o art. 2º dessa lei, o valor da dívida ou saldo da dívida existente será atualizado monetariamente até a data da opção, excluindo-se os juros e as multas, conforme tabela.

Art. 6º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança judicial, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser requerido com a aceitação da inclusão das custas processuais e honorários advocatícios, ficando suspensa a ação de execução fiscal, até a quitação total do parcelamento.

Art. 7º. Os créditos tributários objetos de parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, através do parcelamento segundo as regras estabelecidas no artigo 2º.

Art. 8º. A adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais para fins de quitação de saldos desses parcelamentos equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 9º. Os benefícios proporcionados pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais somente se aplicam nos casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Art. 10. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

- Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

- Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

- Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

- Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 11. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas, inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, de prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 12. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 13. Os interessados poderão aderir ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais no período de 20 de dezembro de 2021 até o dia 31 de março de 2022, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante decreto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.686, de 26 de fevereiro de 2018.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 4 de 11

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e conselheiros tutelares, abono pecuniário no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em parcela única, e em respeito ao que preconiza da Lei Complementar Federal 173/2020, será pago no mês de janeiro do ano vindouro.

§ 1º. O abono referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*CRIA A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DELEGADA NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA, A SER PAGA AOS
MILITARES DO ESTADO QUE
EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL
DELEGADA AO ESTADO DE SÃO
PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO
A SER CELEBRADO COM O
MUNICÍPIO DE DOBRADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Dobrada, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 90% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.822, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - COMPED, DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
FUMPED, NO MUNICÍPIO DE
DOBRADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Dobrada - **COMPED**, em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da pessoa com deficiência, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao Departamento de Promoção e Bem-Estar Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Dobrada.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, tem por finalidade garantir à pessoa com deficiência, a promoção, em condições de igualdade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 5 de 11

do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, com o objetivo de assegurar à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta lei, aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode limitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**:

I - Criar o Plano Municipal de Políticas para a pessoa com deficiência, com a elaboração de diagnóstico da população com deficiência, por meio de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município, propondo diretrizes que visem à inclusão da pessoa com deficiência;

II - Analisar, elaborar e/ou propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias para o aperfeiçoamento de sua implantação e adequação ao seu desenvolvimento, inclusive no tocante a recursos financeiros e de caráter legislativo;

III - Assegurar a efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência no Município;

IV - Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sempre que se fizer necessário;

V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária referente à política para inclusão da pessoa com deficiência;

VI - Indicar a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas, objetivando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Deliberar sobre o Plano Anual Municipal de inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

X - Realizar o monitoramento da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, no Município, bem como da Lei 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XI - Eleger a sua Mesa Diretora;

XII - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno, solicitando ao Poder Executivo a sua homologação e publicação por meio de Decreto;

XIII - Organizar, coordenar e realizar a Conferência

Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência, em parceria com o Executivo Municipal, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de avaliar as ações desenvolvidas pelo Município; realizar diagnóstico da situação da pessoa com deficiência; estabelecendo diretrizes e prioridades para planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas à pessoa com deficiência;

XIV - Manter atualizado seu cadastro ante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando e supervisionando a gestão de repasses, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que os recursos se destinem ao atendimento da pessoa com deficiência;

XVI - Oferecer proposições, com o objetivo de aprimorar a legislação relacionada à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa com deficiência no município, quando aplicável, e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa com deficiência, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - Requerer ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Seção I

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do Poder Público, dos Departamentos Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente pessoas com deficiência em geral; representantes de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência ou representantes de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência, quando aplicável.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, terá um (a) suplente da mesma categoria representativa, devendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 6 de 11

ser respeitada a paridade na representação do setor público com a sociedade civil.

Art. 5º. Os (As) representantes titulares e respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes do Poder Público nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e os (as) representantes da Sociedade Civil a serem escolhidos (as) pela comunidade Dobradense em audiência pública a ser convocada para este fim.

§ 1º. Os (As) representantes Sociedade Civil não poderão ser servidores (as) municipais.

§ 2º. As substituições ocorridas dentro do mandato, devem ser registradas em Ata de reunião pelo Conselho e serão igualmente nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. O (A) Conselheiro (a) suplente assumirá a posição do (a) Conselheiro (a) titular, nos casos de impossibilidade de comparecimento em assembleia por motivo de doença ou por outro motivo previamente justificado, vacância, renúncia ou substituição.

Seção II Da Estrutura

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a);

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Provisórias.

§ 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, em assembleia elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, e a votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º. O (A) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a); do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED** serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito.

§ 1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a), serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As comissões permanentes serão compostas por Conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.

§ 3º. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Seção III Do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED** exerce suas atribuições mediante o funcionamento disposto em Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário sempre que convocada pelo seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 3º. Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

Art. 10. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11. O Departamento de Promoção e Bem-Estar Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, em suas reuniões, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED**, serão consubstanciadas em atas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPED** é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 7 de 11

Art. 15. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Dobrada.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUMPED

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência do município de Dobrada.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, terá seu gestor indicado na forma da lei, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED** e deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para pessoa com deficiência;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à pessoa com deficiência;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa com deficiência;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa com deficiência;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa com deficiência;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, será gerido pelo Departamento de Promoção e Bem-Estar Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**:

I - Recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado

vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III - Transferências do Município;

IV - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - As receitas estipuladas em lei;

VII - Repasses provenientes de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - Transferências de outros fundos;

X - Outros recursos legalmente constituídos.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa com deficiência, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED** e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (**COMPED**).

Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, será organizada e processada pelo Setor Financeiro competente do Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (**COMPED**) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED** mensalmente, ou quando for solicitado pelo (a) Presidente do Conselho.

Art. 22. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **FUMPED**, constará no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Prefeito, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à nomeação dos representantes efetivos e respectivos suplentes do Poder Público, por meio de Portaria, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 8 de 11

sua livre escolha e a convocação da Audiência Pública para que seja realizada a Primeira Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, para que se proceda à eleição dos membros da sociedade civil que devem compor o presente Conselho, de acordo com o disposto no art. 5º da presente Lei, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

Art. 24. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **COMPED**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.823, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.604, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.604, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dobrada (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil".

...

"Art. 10. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), obedece à seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante do Departamento de Promoção e Bem-Estar Social;

c) 01 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante Departamento de Saúde;

e) 01 (um) representante do Setor Jurídico.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, da Sociedade Civil, de Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos pela comunidade Dobradense.

§ 1º. Os (As) representantes efetivos (as) e respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes do Poder Público nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e os (as) representantes da sociedade civil a serem escolhidos (as) pela comunidade Dobradense em audiência pública a ser convocada para este fim.

§ 2º. As substituições ocorridas dentro do mandato, devem ser registradas em Ata de reunião pelo Conselho e serão igualmente nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, e o (a) Conselheiro (a) suplente assumirá a posição do (a) Conselheiro (a) titular, nos casos de impossibilidade de comparecimento em assembleia por motivo de doença ou por outro motivo previamente justificado, vacância, renúncia ou substituição.

§ 4º. Os representantes da comunidade Dobrandense não poderão ser servidores municipais".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI 1.824, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma como especifica.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consubstanciado na excepcionalidade veiculada na parte final do inciso I do artigo 8º da LC nº 173/2020 (existência de legislação anterior - Lei nº 1.343 de 31 de dezembro de 2008), fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados a Educação, em caráter excepcional, o abono denominado "Abono-Fundeb", para fins de eventual cumprimento do disposto no inciso XI, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 9 de 11

artigo 212-A da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108/2020, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Com relação ao abono a que se refere este artigo aplicar-se-á o seguinte:

I - O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será estabelecido em decreto e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNEB, relativos ao exercício de 2021.

II - Será pago em parcela única após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021 e envolverá valor global especificado em decreto necessário para se atingir margem segura ou aplicação integral dos recursos do FUNDEB.

III - Visando afastar eventual afronta a LC n. 173/2020, o respectivo pagamento somente será realizado no exercício de 2022, preferencialmente até o dia 31/01 de modo a atender entendimento consubstanciado pelo E. TCESP no sentido de que as despesas pagas até 31/01 são consideradas aplicadas no exercício pretérito, desde que nele tenham sido empenhadas.

IV - Em razão de caracterizar-se como rendimento de natureza eventual na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.212/91 (art. 28, § 9º e 7º) não sofrerá desconto previdenciário, limitando-se a incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício que se enquadrem nas disposições do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 integrantes do quadro permanente, assim como os contratados com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo.

Art. 3º. Os critérios a serem utilizados para distribuição dos valores a que alude esta lei serão fixados em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, a teor do ar. 43 da lei federal nº 4320/64, crédito suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 5º. Os anexos de que tratam as Leis do Plano Plurianual do Município de Dobrada para os quadriênios de 2018/2021 e 2022/2025 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias 2021 e 2022, ficam alterados na

conformidade com as peças introdutórias que acompanham a presente lei, elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Ato do Presidente nº. 011/2021

"DISPÕE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO E Disciplina o expediente da CÂMARA municipal de dobrada por Ocasão do Encerramento do Exercício de 2.021 E INICIO DO EXERCÍCIO DE 2.022".

O Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 23º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso II do Artigo 13º do Regimento Interno.....

Considerando, que a Câmara Municipal de Dobrada se encontra em Recesso Legislativo;

R E S O L V E

Artigo 1º - O expediente da Câmara Municipal de Dobrada será apenas interno no período de 23 de dezembro de 2.021 a 07 de janeiro de 2.022.

Artigo 3º - Este Ato do Presidente entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 20 de dezembro de 2.021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente da Câmara

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

Atos Oficiais

Resoluções

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 10 de 11

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dobrada/SP, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dobrada/SP, apresenta para deliberação Plenária o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º.) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores legislativos municipais, abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, a serem pagos no mês de janeiro de 2022.

§ 1º.) - O abono referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores legislativos municipais.

Artigo 2º.) - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º.) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 09 de dezembro de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente

MARTA INÊS CEDRAN DA SILVA

1ª Secretária

GIVAN DOS SANTOS PEREIRA

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

O presente Projeto de Lei foi lido na Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, sendo nesta mesma data encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para estudo e posterior parecer.

Dobrada, 16 de dezembro de 2021.

messias inácio bezerra

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Justiça, Finanças, Higiene, Saúde Pública, Orçamento e Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Dobrada, tendo em mãos o presente Projeto de Lei propõe **Parecer pela sua Legalidade**.

Este é o parecer da Comissão de Justiça, Finanças, Higiene, Saúde Pública, Orçamento, Educação e Cultura e Assistência Social que o submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Dobrada, 16 de dezembro de 2021.

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA

Presidente

LEANDRO LUIS DE SOUZA

Relator

MARTA Inês CEDRAN DA SILVA

Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E REDAÇÃO.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Redação da Câmara Municipal de Dobrada, tendo em mãos o presente Projeto de Lei propõe **Parecer pela sua Legalidade**.

Este é o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Redação que o submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Dobrada, 16 de dezembro de 2021.

SILVIA ROSSI

Presidente

DILERMANO LIRA DA SILVA

Relator

GIVAN DOS SANTOS PEREIRA

Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 903

Página 11 de 11

DESPACHO

O presente Projeto de Lei foi colocado em única discussão e votação na Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, sendo **Aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores.**

Dobrada, 16 de dezembro de 2021.
messias inácio bezerra
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 003/2021

*"AUTORIZA O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO
AOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2021, o Plenário APROVOU e eu, Messias Inácio Bezerra, Presidente da Mesa, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Artigo 52º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso IV do Artigo 13º do Regimento Interno, promulgo a seguinte...

RESOLUÇÃO

Artigo 1º.) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores legislativos municipais, abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, a serem pagos no mês de janeiro de 2022.

§ 1º.) - O abono referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado aos vencimentos dos servidores legislativos municipais.

Artigo 2º.) - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º.) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 16 de dezembro de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA
Presidente

Publicado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

efetuado pelo Responsável pela licitação, nomeado pela Portaria nº 010/2021, **HOMOLOGO** o julgamento do Pregão nº 001/2021 e **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **TROY INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ 72.893.456/0001-39**, classificada em primeiro lugar, pelo menor preço, portanto, vencedora deste certame, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. À origem para as providências de costume.

Dobrada - SP, aos 14 de dezembro de 2021.

MESSIAS INÁCIO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com as justificativas e o julgamento